



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1360

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A TABELA D – DO ANEXO I, DA LEI N° 1.167, DE 1° DE AGOSTO DE 2017, REPRISTINADA PELA LEI 1249, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE "DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS CARGOS DE MOTORISTA QUE DESLOCAM PARA FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam alterados os valores constantes da Tabela D, do Anexo I da Lei nº 1.167, de 1º de agosto de 2017, ripristinada pela Lei 1249, de 19 de novembro de 2019, referentes às diárias dos servidores ocupantes do cargo de motorista, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - TABELA D

MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E EM ACOMPANHAMENTO A PACIENTES PARA EXAMES E CONSULTAS E MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE ALUNOS



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

- Diária sem pernoite para cidades do interior em distância superior a 200 km de Cruzeiro da Fortaleza: **R\$ 60,00 (sessenta reais);**

- Diária sem pernoite para cidades do interior em distância superior a 200 km de Cruzeiro da Fortaleza, quando houver necessidade excepcional de realizar 02 viagens no mesmo dia pelo mesmo motorista: **R\$ 70,00 (setenta reais);**

- Diária com pernoite para cidades do interior em distância superior a 200 km de Cruzeiro da Fortaleza: **R\$ 80,00 (oitenta reais);**

- Diária sem pernoite para cidades em distância inferior a 200 km e superior a 40 km: **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

- Diária sem pernoite aos finais de semana, dias festivos, feriados e dias declarados pontos facultativos, desde que o motorista seja designado para desempenho de suas atribuições no evento a ser realizado: **R\$ 80,00 (oitenta reais);**

- Diária para capitais e cidades fora do Estado de Minas Gerais: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de dezembro de 2023.

Cruzeiro da Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

LEI Nº 1361

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cruzeiro da Fortaleza, o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "**Famílias Acolhedoras**", como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O programa "Famílias Acolhedoras" atenderá crianças e adolescentes residentes no Município de Cruzeiro da Fortaleza que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 2º - O programa "Famílias Acolhedoras" será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e será referenciado pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, a fim de atender aos seguintes objetivos:

I. Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

II. Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível.

III. Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta que, neste caso, será por meio de tutela, guarda ou

adoção de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 3º - A criança ou adolescente cadastrado no programa “**Famílias Acolhedora**”, receberá:

I. com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas e sociais existentes;

II. atendimento psicossocial pelo próprio programa “Famílias Acolhedoras”;

III. estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV. atenção incondicional para cumprimento dos princípios descritos no artigo 92, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - A inscrição das famílias interessadas em participar do “Famílias Acolhedoras” será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I. Carteira de Identidade;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento;



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

- III. Comprovante de Residência;
- IV. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V. Declaração de que tem ciência quanto à impossibilidade de adoção da criança acolhida.

Art. 5º - As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do serviço público são:

- I. Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao gênero e ao estado civil;
- II. Concordância de todos os membros da família;
- III. Residir no município de Cruzeiro da Fortaleza;
- IV. Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- V. Parecer psicossocial favorável.

Art. 6º - A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do programa “Famílias

Acolhedoras”.

§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares e entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço público, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao “Famílias Acolhedoras”.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 3º O desligamento do programa dar-se-á através de solicitação por escrito.

Art. 7º As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos.

§ 1º - Fica reservado ao guardião todos os direitos e responsabilidades legais, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º - O guardião deverá participar do processo de preparação, formação e acompanhamento por parte da equipe do programa;

§ 3º - São responsabilidades do guardião:

a) Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação, sempre que solicitado;

b) Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do programa público "Famílias Acolhedoras";

§ 4º - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda perante o Juizado da Infância e Juventude, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária, devendo a transferência para outra família ocorrer de forma gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 8º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no programa "Famílias Acolhedoras", conforme determina o **art. 101, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.069/90**.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§1º Os profissionais do programa “Famílias Acolhedoras” efetuarão o contato com as famílias de apoio, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas pela família de apoio no processo de inscrição.

§2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, com duração máxima de 2 (dois) anos, por analogia ao art. 19, §2º da Lei Federal nº 8.069/90, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§3º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§4º O encaminhamento da criança ou do adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.

§5º O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao serviço “Famílias Acolhedoras”, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 horas, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

§ 6º Nesses casos, cabe ao programa “Famílias Acolhedoras” prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

§ 7º Admite-se que o Conselho Tutelar encaminhe a criança ou o adolescente para o Serviço “Famílias Acolhedoras” nas seguintes hipóteses:

- a. a criança ou o adolescente estiver residindo na rua;
- b. a criança ou o adolescente tiver sido abandonado em espaço público;
- c. a criança ou o adolescente tiver sido encontrado em situação de grave violência.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 8º As famílias acolhedoras serão, sempre que possível, previamente informadas com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança para qual foi chamada.

Art. 9º - O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na seguinte forma:

I. Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família,

dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II. Estudos de caso;

III. Atendimento psicológico;

IV. Presença das famílias com a criança ou o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 1º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do programa “Famílias Acolhedoras”, em conjunto com os serviços públicos de Assistência Social, Saúde e Educação.

§ 2º Nos casos em que a família já estiver incluída no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, o trabalho será realizado em parceria com os profissionais deste serviço.

§ 3º A equipe técnica do programa “Famílias Acolhedoras” acompanhará as visitas entre criança/família de origem/acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro, de preferência no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas dos acolhidos aos pais será decidida pela equipe técnica do Serviço em conjunto com a família.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 5º No máximo a cada 6 (seis) meses, a equipe técnica do programa “Famílias Acolhedoras” elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, encaminhando-a ao Juiz da Comarca, para fins de reavaliação, conforme disposto nos arts. 19, §1º e 92, §2º da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. Desses relatórios deverá constar a as possibilidades ou não de reintegração familiar da criança ou adolescente acolhido.

Art. 10 - O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Parágrafo único – Em ambos os casos, cumpre à equipe técnica do programa “Famílias Acolhedoras” a adoção das seguintes medidas:

- I. Acompanhamento do grupo familiar após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II. Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III. Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou família candidata à adoção, quando tal medida se mostrar conveniente aos interesses da criança ou adolescente;
- IV. Envio de ofício ao Juízo da Comarca, comunicando quando se verificar o desligamento efetivo da família de origem do programa “Famílias Acolhedoras”.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 11 - O programa “Famílias Acolhedoras” ter, no mínimo, um assistente social e um psicólogo.

Art. 12 - A Coordenação do serviço “Famílias Acolhedoras”, será realizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe:

- I. Gerir e supervisionar o funcionamento do programa;
- II. Organizar a divulgação do serviço e mobilização das famílias Acolhedoras;
- III. Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV. Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias.

Art. 13 - São atribuições da equipe técnica:

- I. Acolhimento, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- II. Articulação com a rede de serviços e Sistema de Justiça;
- III. Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- IV. Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- V. Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- VI. Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto necessário ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

VII. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência semestral, sobre a situação de cada

criança e adolescente apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou

c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

Art. 14 - O programa "Famílias Acolhedoras" será subsidiado por meio de recursos financeiros do Município de Cruzeiro da Fortaleza oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e de convênios com o Estado e a União.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção do serviço relacionado nesta lei serão previstos nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Assistência Social, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º, da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 15 - As famílias acolhedoras cadastradas, quando comprovada a necessidade em avaliação da equipe técnica do programa, têm a garantia de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio em gêneros alimentícios, vestuários, produtos de higiene pessoal ou farmacêuticos, de acordo com as necessidades da criança ou do adolescente acolhida(o);



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

II. Nos acolhimentos superiores a 01(um) mês, a família acolhedora receberá, além dos subsídios citados no inciso I deste artigo, subsídio financeiro correspondente a um salário mínimo vigente no país.

III. Quando se tratar de acolhimento familiar de grupo de irmãos, a família acolhedora receberá um salário mínimo e meio vigente no país por cada acolhido, além dos subsídios citados no inciso I deste artigo.

IV. Em se tratando de acolhimento de crianças ou adolescentes com deficiência física ou mental, a família acolhedora receberá subsídio de dois salários mínimos vigente no país, além dos subsídios citados no inciso I deste artigo.

§ 1º O subsídio financeiro será repassado por meio de depósito bancário

em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo.

§ 2º O subsídio mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza, por meio de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º As crianças e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade.

§ 4º Quando a criança for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro mensal, nos valores mencionados no caput, pelo período de 03 (três) meses, sendo que os profissionais da equipe técnica do programa “Famílias Acolhedoras” farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro por menor ou maior tempo.

§ 5º Os valores a serem repassados às “Famílias Acolhedoras” a título de subsídio deverá ser gasto exclusivamente com as despesas da criança e adolescente acolhido, podendo a coordenação do serviço, a qualquer tempo, exigir das famílias cadastradas a devida prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 6º Os subsídios de que trata o caput apenas serão pagos durante o período em que a criança ou adolescente acolhido estiver sob os cuidados da família acolhedora.

§7º O exercício da função de famílias acolhedoras não gera nenhum vínculo empregatício entre as famílias e o Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Art. 16 - O programa “Famílias Acolhedoras” contará com os seguintes recursos materiais:

- I. Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem, nos termos dispostos no art. 17, incs. I e II e seus parágrafos;
- II. Capacitação para a equipe técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
- III. Sala para equipe técnica, que disponha de espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

Art. 17 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juízo da Comarca relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 12 de dezembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

LEI Nº 1362

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.010, DE 25.10.2012, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias, desde que residentes na cidade de Cruzeiro da Fortaleza, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo único do art. 7º, passando a ser **parágrafo único do art. 7º** passa a ser § 1º e acrescenta ao art. 7º, §§ 2º a 6º com as seguintes redações:

Art. 7º-

§ 1º - O alcance de auxílio-funeral consistirá no custeio das despesas com funerária, de velório e de sepultamento, limitando ao valor máximo de 1(um) salário mínimo vigente.

§ 2º - O requerimento solicitando o benefício, acompanhado do



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

atestado de óbito, deve ser encaminhado ao departamento de assistência social até 30 (trinta) dias úteis após o sepultamento.

§ 3º - *O requerimento deverá ser solicitado por integrante familiar até 2º grau, ou, pela instituição governamental ou não-governamental que o falecido esteve sob a guarda ou acompanhamento.*

§ 4º - *No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou, em isolamento sem vínculos familiares, as providões deveram ser providenciadas pelo órgão gestor, amparado por relatório da equipe técnica.*

§ 5º - *O requerimento solicitando o benefício deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:*

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Documentos pessoais do falecido*
- c) *Documentos pessoais do requerente*
- d) *Comprovante de endereço*

§ 6º - *Em caso de o (a) falecido (a) possuir plano funerário, será realizado um estudo socioeconômico para avaliação da concessão do benefício eventual funeral.*

Art. 3º - O caput do art. 9ºA e os §§ 1º a 6º do mesmo art. 9ºA passam a ter as seguintes redações:

Art. 9 A – *O auxílio de passagem para migrantes atenderá situações de deslocamento de ida e volta de pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante o fornecimento de transporte ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, através de fornecimento de*



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

passagem em veículos de transporte intermunicipal, interestadual ou ainda, mediante veículo de aluguel, quando não possível outro meio de locomoção.

§ 1º - O valor do auxílio constante do caput deste artigo, a ser fornecido ao migrante, quando se tratar de bilhete ou passagem intermunicipal ou interestadual, limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por pessoa.

§ 2º - Quando a única opção for através de veículo de aluguel, o valor do auxílio corresponderá ao valor cobrado pelo motorista, e será pago diretamente pelo órgão público.

§ 3º - O auxílio de passagem somente será concedido após avaliação da assistência social e psicóloga emissão de parecer favorável pela equipe técnica do CRAS, quanto à vulnerabilidade do beneficiário.

§ 4º - A utilização de veículo de aluguel deverá ser precedida de parecer constatando a inexistência de outro meio de transporte.

§ 5º - Para a concessão do benefício de auxílio mediante transporte de veículos intermunicipais ou estaduais, o Município deverá firmar contrato de fornecimento de passagem com empresa prestadora de serviço.

§ 6º - A escolha se a passagem intermunicipal ou interestadual será para o local de origem ou cidade mais próxima dependerá da contratação firmada pelo Município com a empresa prestadora do serviço, devendo constar a opção no parecer emitido pela equipe técnica.

Art. 4º - Acrescenta-se o art. 9º B, com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 9º B - Em se constatando, a impossibilidade de encaminhamento do beneficiário no mesmo dia, por falta de horários ou de passagem disponível em veículos de transporte intermunicipal ou interestadual, bem como a inviabilidade de utilização de veículo de aluguel seja pelo custo ou pela indisponibilidade, fica o órgão público autorizado a custear pernoite e alimentação ao beneficiário em estabelecimentos localizados no Município.

Parágrafo único – O valor a ser dispendido com pernoite, alimentação e transporte não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 12 de dezembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

LEI Nº 1363

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A PESSOA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorga de concessão de direito real de uso o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Cruzeiro da Fortaleza, ao Sr. Raimundo Antônio Rodrigues, idoso com mais de 60 (sessenta) anos, inscrito no CPF sob o nº 363.599.393-04, a saber:

Imóvel urbano, constituído pelo LOTE 08, QUADRA 13-C, SETOR 05, lado ímpar, de forma irregular, medindo 17,82 m de frente para a Rua Marcilio Cardoso (nº 1.367), Centro, na cidade de Cruzeiro da Fortaleza; 28,57 m pela lateral direita; 7,25 m de fundo; 26,50 m pela lateral esquerda; com área total de 331,91 m; localizado a 42,00 m da esquina da Rua Marcilio Cardoso com a Rua José Misael, situado no Centro da Cidade de Cruzeiro da Fortaleza/MG, confrontando com Danilo José dos Santos, pela direita, com o lote 09, desta quadra, pelo fundo e com o lote 07, desta quadra, pela esquerda, matrícula nº 52.108.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 2º - O beneficiário deverá utilizar o imóvel, para sua moradia e de sua família.

Parágrafo único – Será passível de imediata reversão do bem ao patrimônio público, sem direito à indenização, a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Utilização do imóvel ou parte dele para fins não residencial do beneficiário ou de sua família;
- b) Transferência do imóvel a qualquer título, quer seja, locação, comodato, venda, empréstimo, dentre outros, que configure a não utilização para fins de moradia do beneficiário;
- c) Falecimento do beneficiário ou de sua esposa, também idosa.

Art. 3º - A concessão direito real de uso dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser elaborado pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza e assinado pelas partes.

Art. 5º - Deverá constar no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, cláusula de revogação da Concessão caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidos nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 6º - Em caso de revogação da concessão, a qualquer tempo, as acessões construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - O beneficiário poderá proceder a devida averbação da concessão de que trata esta Lei à margem da matrícula imobiliária referente ao imóvel.

Art. 8º - As despesas com a averbação de que trata o art. 6º desta lei, correrão por conta do beneficiário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 12 de dezembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

LEI Nº 1364

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, às entidades abaixo relacionadas, mediante a celebração de parceria, visando a participação dos times de futebol do Município de Cruzeiro da Fortaleza aos seguintes campeonatos no exercício de 2024:

I - o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para a AAGTAP – Associação de Árbitros e Gestores do Triângulo e Alto Paranaíba, garantindo a realização e a participação dos times de Cruzeiro da Fortaleza:

a) no campeonato municipal;

b) na 1ª e 2ª divisão do campeonato de Patrocínio.

II - o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, viabilizando a participação dos times de Cruzeiro da Fortaleza (da sede e do Distrito de Brejo Bonito) na Copa Regional AMAPAR – 16ª Edição, de futebol amador.

III – o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para a Liga Patense de Futebol, garantindo a participação dos times de Cruzeiro da Fortaleza no Campeonato Regional de futebol amador.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 2º - Os valores fixados no artigo anterior serão repassados às entidades e deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas de inscrição dos times e arbitragem nos dias dos jogos, conforme plano de trabalho apresentados pelas entidades.

Art. 3º - As entidades ficarão obrigadas a apresentar a prestação de contas ao Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Não serão concedidos novos repasses às entidades enquanto não houver a apresentação e aprovação por parte do Município da prestação de contas anterior.

§ 2º - Para repasse dos recursos as entidades deverão firmar termo de inexigibilidade e apresentar toda a documentação exigida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei servirá a seguinte rubrica:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 12 de dezembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

LEI Nº 1365 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA: "BANCO VIRTUAL DE CADEIRA DE RODAS E AFINS", NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG.

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece no Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG o Programa: "Banco Virtual de Cadeira de Rodas e afins", como bengalas, muletas, andadores, cadeiras de banho, cadeiras de rodas, camas hospitalares entre outros.

Art. 2º O Banco será administrado pelo Município, que deverá organizar virtualmente o estoque de cadeiras de rodas e afins, através de concentração de informações transmitidas por meio de instituições que trabalham com recepção, empréstimo ou doação dos equipamentos mencionados no art. 1º e que mantenham convênio com o Município.

Art. 3º Caberá ao banco a função de controlar a cedência por empréstimo, de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores e outros às pessoas com necessidades especiais ou que se encontrem em estado de deficiência temporária.

§1º O Município poderá ainda normatizar o recebimento de doações de equipamentos e firmar convênios com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Edição nº 809 Ticket: 809

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§2º Haverá cartazes e propagandas divulgando o “Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins”, como descrito no artigo 2º.

§3º “O Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins” será de empréstimo totalmente gratuito ao munícipe.

Art. 4º Os dados do “Banco Virtual de Cadeiras de Rodas e afins” serão disponibilizados para consulta das instituições e da população em geral no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG.

Art. 5º A Prefeitura poderá buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 12 de dezembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal